



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.870, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

*Altera a Lei Municipal Complementar
1.734/2015, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente lei complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Municipal 1.734/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias obedecerá o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020; e,

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do território do município, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam por conta do orçamento vigente e dos subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré (MG), 27 de março de 2019.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal